



JUSTIÇA ELEITORAL  
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO SUL

**CONTRATO N. 74/2019**

**CONTRATO DE IMPLANTAÇÃO DE SOLUÇÃO DE CONTROLE DE ACESSO E CIRCULAÇÃO PARA O PRÉDIO-SEDE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL, SITUADO NA RUA DUQUE DE CAXIAS N. 350, EM PORTO ALEGRE-RS**, sob regime de empreitada por preço global, processo SEI n. 0004874-32.2019.6.21.8000, que fazem, entre si, a empresa **GITEL TELECOMUNICAÇÕES LTDA.**, com sede na Rua Buarque de Macedo n. 175/1, loja, em Porto Alegre-RS, CEP 90.230-250, com CNPJ sob número 91.755.843/0001-53, a seguir denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. Sérgio Gil Coelho, no fim assinado, e o **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO SUL**, órgão do Poder Judiciário Federal, sediado nesta Capital, na Rua Duque de Caxias n. 350, CEP 90010-280, inscrito no CNPJ sob o número 05.885.797/0001-75, a seguir denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por sua Presidente, Desa. Marilene Bonzanini, no fim assinada. Foi realizada licitação por intermédio do Pregão n. 50/2019. Os **CONTRATANTES** ficam sujeitos às normas da Lei n. 8.666/1993, ao Decreto n. 5.450/2005, à legislação vigente e pertinente à matéria, bem como às cláusulas firmadas neste contrato.

**CLÁUSULA 1 – OBJETO**

Implantação de solução de controle de acesso e circulação para o prédio-sede do Tribunal Regional Eleitoral situado na Rua Duque de Caxias n. 350, em Porto Alegre-RS, consistindo em fornecimento de hardware, software e materiais, incluindo instalação, configurações, treinamento, suporte e serviços correlatos, conforme as cláusulas deste contrato.

**CLÁUSULA 2 – EXECUÇÃO**

**2.1.** A execução do objeto obedecerá ao disposto neste contrato e no Termo de Referência (Anexo III do Pregão n. 50/2019), além das consignações do edital da licitação e da proposta apresentada pela **CONTRATADA**, que, independentemente de transcrição, fazem parte deste instrumento, no que não o contrarie.

**2.2.** A descrição detalhada da solução consta no item 3 do Termo de Referência.

**2.3.** A **CONTRATADA**, antes de dar início à execução dos serviços, deverá apresentar os documentos indicados no item 6.6 do Termo de Referência.

**2.4.** A **CONTRATADA** deverá fornecer a solução de controle de acesso e circulação no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da assinatura do contrato.

**2.4.1.** A solução será executada em 02 (duas) etapas definidas nos itens 3.3.2 e 3.3.3 do Termo de Referência.

**2.4.2.** As licenças de software deverão ser encaminhadas via mensagem para o e-mail [seseg@tre-rs.jus.br](mailto:seseg@tre-rs.jus.br) ou entregues em mídia, conforme disponibilizada no mercado.

**2.4.3.** Os itens de hardware deverão ser entregues na Seção de Almoxarifado do **CONTRATANTE**, localizada na Rua Duque de Caxias n. 350, Centro, Porto Alegre-RS, das 13 (treze) às 19 (dezenove) horas, de segunda a sexta-feira.

**2.4.4.** A entrega deverá ser agendada pelo telefone (51) 3294-8316.

**2.5.** A **CONTRATADA** concorda com a adequação do Termo de Referência e demais anexos do edital, sendo que eventuais alterações contratuais sob alegação de falhas ou omissões em qualquer das peças, orçamentos, plantas, especificações, memoriais e estudos técnicos preliminares não poderão ultrapassar, no seu conjunto, 10% (dez por cento) do valor total do contrato, computando-se esse percentual para verificação do limite previsto no § 1º do art. 65 da Lei no 8.666, de 1993.

### **CLÁUSULA 3 – GARANTIA**

**3.1.** Os serviços de manutenção e assistência técnica deverão ser prestados na modalidade *on site* (para os casos em que houver necessidade de intervenção física no equipamento, inclusive para troca de peças), nas dependências **CONTRATANTE**.

**3.2.** A cada 06 (seis) meses a contar do recebimento definitivo, independentemente de acionamento de suporte, a **CONTRATADA** deve realizar obrigatoriamente visita de manutenção preventiva quando deve ser revista a integridade da solução e corrigidos bugs do sistema, bem como implementadas as atualizações disponibilizadas.

**3.3.** A **CONTRATADA** poderá realizar visitas de manutenção preventiva em períodos reduzidos mediante agendamento com o gestor do contrato quando entender necessário.

**3.4.** O suporte técnico, local (*on site*), compreende o atendimento de incidentes, esclarecimento de dúvidas, a manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos em garantia e a manutenção corretiva e evolutiva do software de controle de acesso e sistema de CFTV.

**3.5.** A solução de controle de acesso e sistema de CFTV deverão ter garantia de 48 (quarenta e oito) meses em relação aos equipamentos e softwares fornecidos pela **CONTRATADA**.

**3.6.** Durante todo o período de garantia, a **CONTRATADA** deve prestar suporte técnico, por mão de obra qualificada, com reposição de equipamentos, peças, acessórios e para os serviços solicitados, sem ônus adicional ao **CONTRATANTE**.

**3.7.** A **CONTRATADA** deve oferecer garantia 5X7, *on site*, para os equipamentos e funcionalidades da solução.

**3.8.** O acordo de nível de serviço deverá obedecer às disposições constantes no item 3.4.8 do Termo de Referência.

#### **CLÁUSULA 4 – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**4.1.** A **CONTRATADA** obriga-se a manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**4.2.** A **CONTRATADA** deverá zelar para que seus profissionais mantenham disciplina nos locais da prestação dos serviços, obedecendo rigorosamente às normas estabelecidas pelo **CONTRATANTE**, que poderá exigir, a qualquer tempo, o imediato afastamento e a substituição dos profissionais cuja atuação, permanência ou comportamento seja considerado prejudicial, inconveniente ou insatisfatório à disciplina do **CONTRATANTE** ou ao bom andamento dos serviços.

**4.3.** A **CONTRATADA** compromete-se a colocar à disposição do **CONTRATANTE** o número necessário de profissionais para o completo, cabal e perfeito desempenho das tarefas mencionadas no presente contrato.

**4.4.** Os serviços, objeto do presente contrato, deverão ser realizados por profissionais da **CONTRATADA**, selecionados em procedimento consentâneo com as atividades que irão ser desempenhadas, compondo quadro de pessoal habilitado e treinado para a prestação dos serviços ora contratados.

**4.5.** A **CONTRATADA**, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, poderá subcontratar, em parte, o objeto do presente contrato, se for conveniente para a Administração, mediante prévia e escrita autorização do **CONTRATANTE**, ressalvado o disposto na cláusula 4.7.

**4.6.** A **CONTRATADA** obriga-se a reparar, corrigir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto deste contrato, quando verificarem-se vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da execução ou dos materiais empregados.

**4.7.** A **CONTRATADA** não poderá transferir a terceiros a responsabilidade de que trata a cláusula anterior na hipótese de subcontratações.

**4.8.** A **CONTRATADA** observará a proibição contida no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, quanto à proibição do trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18

(dezoito) anos e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

**4.9.** A **CONTRATADA** fica ciente, ainda, do disposto no art. 3º, da Resolução n. 07 do Conselho Nacional de Justiça que veda a manutenção, aditamento ou prorrogação de contrato de prestação de serviços com empresa que venha a contratar empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados a este Tribunal, podendo ser exigida, a qualquer tempo, comprovação, inclusive por meio de declaração expressa da **CONTRATADA**, quanto a sua observância.

**4.10.** A **CONTRATADA** deverá cumprir, conforme o caso, os postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual e municipal.

**4.11.** Demais obrigações da **CONTRATADA** constam no item 5 do Termo de Referência.

## **CLÁUSULA 5 – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

**5.1.** O **CONTRATANTE** obriga-se a proporcionar as condições necessárias à execução dos serviços contratados.

**5.2.** O **CONTRATANTE** compromete-se a efetuar o pagamento de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidas neste contrato.

**5.3.** O **CONTRATANTE** compromete-se a disponibilizar os equipamentos a serem aproveitados, espaço em rack no edifício Sede para instalação dos servidores físicos do sistema, acesso ao ambiente virtual para configurações necessárias.

**5.4.** O **CONTRATANTE** compromete-se a prestar as informações, recomendações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA**.

**5.5.** O **CONTRATANTE** compromete-se a permitir o acesso ao local da instalação para os profissionais da **CONTRATADA** realizarem os serviços.

**5.6.** O **CONTRATANTE** compromete-se a receber os bens e serviços na forma descrita no Termo de Referência.

## **CLÁUSULA 6 – RESPONSABILIDADES**

**6.1.** Competirá exclusivamente à **CONTRATADA** o pagamento de salários, horas extras, gratificações e toda e qualquer classe de remuneração aos seus profissionais e também dos encargos sociais, prêmios de seguro de acidentes do trabalho, impostos, taxas e outros que incidam ou venham a incidir sobre a contratação, cujos comprovantes de quitação deverão ser apresentados ao **CONTRATANTE** sempre que forem solicitados pelo mesmo.

**6.2.** Será de inteira responsabilidade da **CONTRATADA** o pagamento de qualquer indenização ao seu pessoal em decorrência de acidente do serviço ou doença adquirida em função do trabalho ou não, obrigando-se a inscrevê-lo no INSS, para efeito de inclusão no seguro de acidente do trabalho.

**6.3.** Compromete-se, igualmente, a **CONTRATADA**, a cumprir dentro dos devidos prazos, todas as obrigações fiscais, previdenciárias, sociais, trabalhistas e comerciais, a que estiver obrigada em virtude da contratação, cujos comprovantes de quitação deverão ser apresentados ao **CONTRATANTE** sempre que forem solicitados pelo mesmo, ressalvado o disposto na cláusula 6.4.

**6.4.** A **CONTRATADA** fica obrigada a manter a regularidade trabalhista, nos termos da Lei n. 12.440/2011, a regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (CRF - FGTS) e à Fazenda Nacional (Certidão Negativa/Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União), emitida pela Secretaria da Receita Federal – SRF e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN, com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN n. 1751, de 02 de outubro de 2014, independente de solicitação.

**6.4.1.** O descumprimento ao disposto na cláusula 6.4 ensejará a rescisão contratual, observada a cláusula 6.4.1.1, sem prejuízo do pagamento se a **CONTRATADA** não incorrer em qualquer inexecução do serviço.

**6.4.1.1.** O **CONTRATANTE** poderá conceder prazo para que a **CONTRATADA** regularize suas condições de habilitação, sob pena de rescisão contratual, quando não identificar má-fé ou incapacidade de corrigir a situação.

**6.4.2.** Tanto matriz quanto filial poderá executar o objeto contratado, haja vista tratar-se da mesma pessoa jurídica.

**6.4.3.** Não há diferença entre os documentos que comprovam a regularidade fiscal e trabalhista de estabelecimentos pertencentes à mesma pessoa jurídica (matriz e filiais). Havendo a comprovação quanto à regularidade de um dos estabelecimentos, automaticamente, estará comprovada a regularidade dos demais.

**6.5.** A inadimplência da **CONTRATADA**, com referência aos encargos referidos na cláusula 6, não transfere ao **CONTRATANTE** a responsabilidade de seu pagamento, nem poderá onerar o objeto deste contrato.

**6.6.** Fica ressalvado o direito regressivo do **CONTRATANTE** contra a **CONTRATADA** e admitida a retenção das importâncias devidas para a garantia do cumprimento das obrigações sociais e previdenciárias previstas em lei.

**6.7.** Serão de responsabilidade da **CONTRATADA** os danos causados diretamente ao **CONTRATANTE** ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização do **CONTRATANTE** em seu acompanhamento.

**6.7.1.** Verificado o dano, o **CONTRATANTE** eximir-se-á de qualquer responsabilidade, ficando alheio à relação jurídica que venha a se estabelecer entre a **CONTRATADA** e terceiros prejudicados.

## **CLÁUSULA 7 – PREÇO**

**7.1.** O preço total referente ao objeto deste contrato é de R\$ 484.999,99 (quatrocentos e oitenta e quatro mil, novecentos e noventa e nove reais e noventa e nove centavos), correspondendo aos valores constantes da proposta apresentada pela **CONTRATADA**.

**7.1.1.** O preço da etapa 1 é de R\$ 323.388,28 (trezentos e vinte e três mil, trezentos e oitenta e oito reais e vinte e oito centavos).

**7.1.2.** O preço da etapa 2 é de R\$ 161.611,71 (cento e sessenta e um mil, seiscentos e onze reais e setenta e um centavos).

**7.2.** Não haverá reajustamento do valor cotado, durante o período de 01 (um) ano, a contar da data da apresentação da proposta (16-10-2019), em cumprimento ao disposto no § 1º do art. 28 da Lei n. 9.069, de 29-6-1995, combinado com o § 1º do art. 2º e § 1º do art. 3º, ambos da Lei n. 10.192, de 14-02-2001.

**7.2.1.** Transcorrido o prazo de 01 (um) ano, contado da data da apresentação da proposta, o valor inicialmente contratado será reajustado, utilizando-se para cálculo o Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) ou, na hipótese de extinção deste, o que venha a substituí-lo, somente em relação ao saldo remanescente e desde que a execução dos serviços não esteja em atraso por culpa da **CONTRATADA**.

**7.2.2.** O valor para a prestação dos serviços, durante todo o prazo contratual, terá como limite máximo aceitável os preços comprovadamente praticados no mercado do ramo, e de conformidade com a legislação vigente.

**7.2.3.** O novo valor será registrado por intermédio de apostila.

## **CLÁUSULA 8 – RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS**

**8.1.** O recebimento do objeto obedecerá ao disposto no art. 73, da Lei n. 8.666/1993.

**8.2.** O recebimento dos materiais e equipamentos da Etapa 1 será feito conforme segue:

**8.2.1.** Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com a especificação.

**8.2.1.1.** No local de entrega, servidor designado fará o recebimento dos materiais, limitando-se a verificar a sua conformidade com o discriminado nas Notas de Empenho e Fiscal, fazendo

constar no canhoto e no verso desta última a data da entrega do bem e, se for o caso, as imperfeições, falhas ou irregularidades observadas.

**8.2.2.** Definitivamente, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento provisório, por servidor designado ou comissão que procederá ao recebimento, verificando as especificações e as qualificações dos produtos entregues, de conformidade com o exigido no Termo de Referência.

**8.2.3.** O método de avaliação da conformidade dos materiais será o seguinte:

**8.2.3.1.** Avaliação que consiste na realização de observações físicas, visando comprovar a compatibilidade do material ofertado com a especificação constante no Termo de Referência.

**8.2.4.** Os materiais que forem recusados no recebimento, por imperfeições, falhas ou irregularidades deverão ser substituídos no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da notificação formal, sem qualquer ônus para o **CONTRATANTE**.

**8.2.5.** Tendo em vista não tratar-se de aquisição de equipamentos de grande vulto, o registro dos recebimentos de que tratam as cláusulas 8.2.1 e 8.2.2 serão realizados mediante recibo, sem necessidade de elaboração de termo circunstanciado.

**8.3.** O recebimento dos serviços se dará de acordo com o que segue:

**8.3.1.** Quando concluídos os serviços referentes à Etapa 2, a **CONTRATADA** deverá notificar por escrito o gestor, que então, com a equipe de gestão, procederá à vistoria geral dos serviços e equipamentos e emitirá Termo de Recebimento:

**8.3.1.1.** Provisório – mediante termo circunstanciado, assinado em até 15 (quinze) dias da notificação escrita da **CONTRATADA**.

**8.3.1.1.1.** Na hipótese de o Recebimento Provisório relatar alguma(s) incorreção(ões) quanto ao atendimento do objeto contratual, a **CONTRATADA** terá prazo de 15 (quinze) dias para executar a adequação.

**8.3.1.2.** Definitivo – mediante termo circunstanciado, assinado em até 15 (quinze) dias da notificação escrita da **CONTRATADA**, informando a adequação das eventuais incorreções relatadas no recebimento provisório, e após vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais.

**8.4.** Após o Recebimento Definitivo da Etapa 2 será emitido o Termo de Recebimento Definitivo de todo o objeto contratado.

**8.5.** O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança do serviço, nem a ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

## **CLÁUSULA 9 – FORMA DE PAGAMENTO**

**9.1.** O pagamento será efetuado em, no mínimo, 02 (duas) parcelas, da seguinte forma:

**9.1.1.** Após recebimento definitivo dos materiais e equipamentos relevantes da Etapa 1.

**9.1.2.** Após recebimento definitivo dos serviços da Etapa 2.

**9.2.** Após o recebimento definitivo dos materiais e equipamentos relevantes (Etapa 1) e da execução dos serviços (Etapa 2), a **CONTRATADA** emitirá documento(s) fiscal(is) nos valores correspondentes conforme segue:

**9.2.1.** Na prestação de serviços - há obrigatoriedade de emissão de NFE conforme a legislação municipal da sede da empresa ou do local onde o serviço será prestado.

**9.2.2.** No fornecimento de bens - emitir, obrigatoriamente, uma Nota Fiscal Eletrônica ou Cupom Fiscal Eletrônico para os materiais fornecidos.

**9.2.3.** No fornecimento de bens com prestação de serviços - emitir separadamente uma Nota Fiscal para os serviços prestados e uma Nota Fiscal Eletrônica ou Cupom Fiscal Eletrônico para os materiais fornecidos ou, ainda, uma Nota Fiscal única de serviços com fornecimento de material, devidamente discriminado, conforme a Nota de Empenho a ser emitida.

**9.3.** O pagamento será efetuado por intermédio de ordem bancária, mediante autorização competente, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contado do atesto da execução do objeto decorrente do adimplemento da obrigação contratual.

**9.3.1.** No caso de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei n. 8.666/93 (R\$ 17.600,00), o pagamento será efetuado no prazo de até 05 (cinco) dias úteis.

**9.4.** O documento fiscal deverá estar de acordo com as descrições contidas na nota de empenho.

**9.4.1.** Caberá à **CONTRATADA** informar, no documento fiscal ou em documento apartado, o número da conta-corrente, da agência e do estabelecimento bancário no qual lhe poderá ser feito o pagamento.

**9.5.** Na hipótese de constatação de qualquer incorreção nos documentos apresentados pela **CONTRATADA** que desaconselhe o seu pagamento, os prazos de que tratam as cláusulas 9.3 e 9.3.1 serão contados a partir da respectiva regularização, não incidindo qualquer acréscimo no preço contratado.

**9.6.** Para todos os fins, considera-se a data do pagamento o dia da emissão da ordem bancária.



**9.7.** Os pagamentos a serem efetuados à **CONTRATADA** estarão sujeitos, quando for o caso, à retenção dos tributos e contribuições na forma determinada em lei, ficando a **CONTRATADA** incumbida de fazer as comprovações necessárias na hipótese de não retenção.

**9.8.** Nos casos de eventuais atrasos de pagamento e, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido para tanto, fica estabelecido que os encargos moratórios devidos pelo **CONTRATANTE**, entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento, serão calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula:  $EM = I \times N \times VP$ , onde:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

i = taxa percentual anual do valor de 6%;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = i / 365$

$I = (6/100) / 365$

## **CLÁUSULA 10 – RECURSO ORÇAMENTÁRIO**

Para o atendimento das despesas foram emitidos os empenhos ns. 2019NE001426, 2019NE001427, 2019NE001428, 2019NE001429 e 2019NE001430, todos de 18-11-2019, à conta dos elementos 3390.40 – Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação – Pessoa Jurídica, 4490.52 – Equipamentos e Material Permanente, 4490.40 – Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação – Pessoa Jurídica e 3390.30 - Material de Consumo, respectivamente, da ação orçamentária 02.122.0570.20GP.0043 – Julgamento de Causas e Gestão Administrativa na Justiça Eleitoral – no Estado do Rio Grande do Sul, plano orçamentário 0001 – Julgamento de Causas e Gestão Administrativa.

## **CLÁUSULA 11 – VIGÊNCIA**

O contrato vigorará por 06 (seis) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo, na forma da lei.

## **CLÁUSULA 12 – SANÇÕES**

**12.1.** A **CONTRATADA** ficará impedida de licitar e de contratar com a União e será descredenciada do SICAF, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das demais cominações legais, se:

- a) apresentar documentação falsa;
- b) deixar de entregar documentação exigida;
- c) ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
- d) falhar ou fraudar na execução do contrato;
- e) comportar-se de modo inidôneo;

- f) fizer declaração falsa;
- g) cometer fraude fiscal.

**12.1.1.** Para os fins do disposto na letra “e”, reputar-se-ão inidôneos atos como os descritos nos artigos 92, parágrafo único, 96 e 97, parágrafo único, da Lei n. 8.666/1993.

**12.2.** A inobservância injustificada dos prazos acordados sujeitará a **CONTRATADA** à multa moratória diária, a ser aplicada sobre o valor da contratação, nos percentuais discriminados a seguir, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato e aplicação das demais sanções previstas na legislação, no caso de atraso na entrega da solução.

**12.2.1.** 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento), do 1º (primeiro) ao 15º (décimo quinto) dia de atraso;

**12.2.2.** 0,75% (setenta e cinco centésimos por cento), do 16º (décimo sexto) ao 30º (trigésimo) dia de atraso.

**12.3.** O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas sujeitará a **CONTRATADA** às multas compensatórias sobre o valor contratado, nas condições discriminadas a seguir, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato e aplicação das demais sanções.

a) advertência;

b) multa;

b.1) multa compensatória de 0,5% (cinco décimos por cento) até 10% (dez por cento) do valor da contratação, com percentuais determinados e aplicados conforme graus e condutas dispostas nas tabelas 01 e 02 a seguir, nos casos de inexecução parcial (prestação da garantia e suporte técnico), ressalvadas aquelas obrigações para as quais tenham sido fixadas penalidades específicas:

**Tabela 01 - Correspondência dos graus de gravidade com percentual de aplicação:**

<b>Grau</b>	<b>Correspondência</b>
1	0,1% do valor da contratação
2	0,5% do valor da contratação
3	1,0% do valor da contratação
4	2,0% do valor da contratação

**Tabela 02 - Descrição de condutas e graus de gravidade:**

<b>Item</b>	<b>Descrição</b>	<b>Grau</b>
1	Retardar o início do atendimento em incidente de urgência alta (por dia de atraso).	4
2	Retardar a solução do incidente sem troca de peças em incidente de urgência alta (por dia de atraso).	3
3	Retardar a solução do incidente com troca de peças em incidente de urgência alta (por dia de atraso).	2
4	Retardar o início do atendimento em incidente de urgência média (por dia de atraso).	3
5	Retardar a solução do incidente sem troca de peças em incidente de urgência média (por dia de atraso).	2

6	Retardar a solução do incidente com troca de peças em incidente de urgência média (por dia de atraso).	1
7	Retardar o início do atendimento em incidente de urgência baixa (por dia de atraso).	2
8	Retardar a solução do incidente sem troca de peças em incidente de urgência baixa (por dia de atraso).	1
9	Retardar a solução do incidente com troca de peças em incidente de urgência baixa (por dia de atraso).	1
10	Reincidência em ocorrência dos itens anteriores envolvendo casos de urgência alta em período inferior a 03 (três) meses (por ocorrência).	4
11	Reincidência em ocorrência dos itens anteriores envolvendo casos de urgência média ou baixa em período inferior a 03 (três) meses (por ocorrência).	2
12	Não realizar a visita semestral de manutenção preventiva, observando tolerância de 15 (quinze) dias em relação a data prevista (por ocorrência)	3

b.2) Na hipótese de a contratação perder a utilidade em decorrência do atraso na prestação das obrigações assumidas, será aplicada multa compensatória de 20% (vinte por cento) do valor da contratação, por inexecução total.

**12.4.** A aplicação destas sanções não exclui a possibilidade de aplicação de outras previstas na legislação vigente, inclusive responsabilização da **CONTRATADA** por eventuais perdas e danos causados ao **CONTRATANTE**.

**12.5.** As sanções previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas de forma isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

**12.6.** As sanções de advertência e de impedimento para licitar e contratar com a União poderão ser aplicadas com a de multa, garantido, em todas as hipóteses, o direito à ampla defesa, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação.

**12.7.** As multas deverão ser recolhidas no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da correspondente notificação, ou descontadas do pagamento, ou, ainda, quando for o caso, cobradas judicialmente.

**12.8.** As sanções serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

### **CLÁUSULA 13 – RESCISÃO**

**13.1.** Este contrato poderá ser rescindido pelas partes nos termos dos artigos 77, 78, 79 e 80 da Lei n. 8.666/1993, no que for cabível.

**13.2.** O contrato também poderá ser rescindido no caso de necessidade administrativa do **CONTRATANTE**, desde que comunicado à **CONTRATADA**.

**13.3.** A ocorrência de rescisão na hipótese da cláusula 13.2 não causa obrigação de indenizar qualquer das partes.

**13.4.** A **CONTRATADA** declara reconhecer os direitos do **CONTRATANTE** previstos nos artigos 77 e 80 da Lei n. 8.666/1993, em caso de rescisão administrativa.

#### **CLÁUSULA 14 – ACOMPANHAMENTO DOS SERVIÇOS**

**14.1.** Os serviços serão acompanhados pelo gestor do contrato que registrará as falhas detectadas comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da **CONTRATADA**.

**14.2.** A fiscalização dos serviços pelo **CONTRATANTE** não exclui e nem diminui a completa responsabilidade da **CONTRATADA** por qualquer inobservância ou omissão às cláusulas contratuais.

**14.3.** Demais disposições relativas ao modelo para gestão da contratação constam no item 6 do Termo de Referência.

#### **CLÁUSULA 15 – FORO**

Fica eleito o foro desta Capital, com expressa renúncia a qualquer outro, para dirimir toda e qualquer questão que derivar deste contrato.

E, por estarem justas e acertadas, firmam as partes o presente instrumento, em meio eletrônico, constante no processo administrativo em epígrafe, no Sistema Eletrônico de Informações do **CONTRATANTE**.

Desa. Marilene Bonzanini,  
Pelo **CONTRATANTE**.

Sr. Sérgio Gil Coelho,  
Pela **CONTRATADA**.



Documento assinado eletronicamente por **Sergio Gil Coelho, Usuário Externo**, em 21/11/2019, às 17:18, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Marilene Bonzanini, Presidente**, em 22/11/2019, às 18:54, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.tre-rs.jus.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.tre-rs.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **0182854** e o código CRC **B99F3FB3**.

---

